

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Lei Ordinária nº 485, de 02/03/2016

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais no exercício de 2016 e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2016, às Entidades Culturais e Assistenciais do Município de Pouso Alto, conforme relação abaixo:

APAE de Pouso Alto	R\$ 4.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto	R\$ 4.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 4.000,00
Lar dos Velhinhos de Pouso Alto	R\$ 10.000,00
Corporação Musical Mário Russano	R\$ 1.500,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis	R\$ 20.000,00

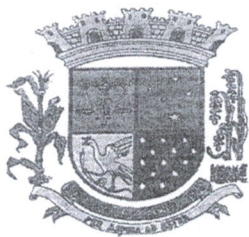
Art. 2º - O pedido de subvenção deverá ser acompanhado de plano de trabalho que evidencie a aplicação dos recursos solicitados e encaminhado por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o apreciará e deliberará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

Art. 3º - O Poder Executivo liberará o montante das Subvenções no todo ou em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 2º. Fica a Entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária em seu nome.

Art. 4º - As entidades beneficiadas se obrigam a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

§ 2º - Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legais vigentes.

Art. 5º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, as Entidades devem restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

Parágrafo único. A prestação de contas das subvenções sociais concedidas em 2016 deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de outubro, independente do decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Ficam vedadas na execução do objeto a que se destina a subvenção ou contribuição social:

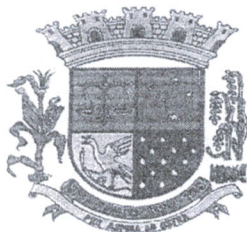
I - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de planejamento, ainda que em caráter de emergência;

II - a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior ao seu recebimento e prestação de contas, respectivamente;

b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

c) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

d) com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

III - a realização de pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2016.

Art. 8º - Decreto expedido pelo Prefeito Municipal poderá fixar o procedimento e os formulários utilizados na concessão das subvenções sociais e contribuições financeiras de que trata esta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 02 de Março de 2016.

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete